

**PROCESSO Nº061/2023**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº001/2023**

**CONCORRÊNCIA PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO**

**JAMES AYRES TORRES**, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber, para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 12 de setembro de 2023, às 09:00 horas, no sala das licitações, junto a Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, serão recebidas propostas em concorrência de interessados para a implantação de empreendimento do tipo **comercio e distribuição de medicamentos, produtos de higiene, limpeza e congêneres**, sob regime de permissão, de uma área de 1.500 m<sup>2</sup>, dentro de um todo maior do imóvel situado na Avenida Lido Armando Oltramari na Vila Coroados.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados, dirigidos à Prefeitura Municipal, fazendo menção ao presente edital.

As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo serem apresentadas em linguagem simples e correta.

**QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES O PROPONENTE:**

1. Declarará a ciência plena do caráter de uso do imóvel objeto deste certame, consistindo de uma área de 1.500m<sup>2</sup> (hum mil e quinhentos metros quadrados) dentro de um todo maior, nos termos da Lei Municipal nº1789/2023, e suas alterações posteriores.
2. Deverá apresentar o projeto de instalação de empreendimento acompanhado do cronograma de implantação do mesmo, o qual não poderá ser superior a **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
3. Deverá manter a destinação do uso do imóvel de acordo com os termos do presente edital, bem como das determinações postas na legislação municipal incidente à matéria, ficando, ainda, expressamente vedado a utilização do mesmo para fins diversos dos avençados.

**QUANTO À HABILITAÇÃO:**

O proponente deverá encaminhar a proposta, sem rasuras ou emendas, em envelopes distintos fechados, contendo na sua parte externa a seguinte descrição:

Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

Edital n.º 001/2023

Concorrência n.º 001/2023

Envelope n.º 01- Habilitação

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

Edital n.º 001/2023

Concorrência n.º 001/2023

Envelope n.º 02 – Proposta

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

Poderão apresentar-se como concorrentes os interessados que satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

O envelope nº 1 deverá conter:

a) Habilitação Jurídica

I - cédula de identidade dos sócios ou administradores;

II - registro comercial, se for o caso, de empresa individual, ou ato constitutivo ou contrato social em vigor e devidamente registrado, no caso de sociedade comercial;

b) Regularidade Fiscal

I - prova de inscrição no CNPJ;

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal(conjunta), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

III - prova de regularidade do FGTS;

IV - CNDT;

c) Qualificação Técnica

I - comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações;

d) Qualificação Econômica - Financeira

I - balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, se for o caso;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

A documentação poderá ser apresentada pelos concorrentes em fotocópias autenticadas.

Na habilitação, os concorrentes deverão apresentar declaração expressa de que se submetem integralmente a todas as exigências do presente Edital e de que tem pleno conhecimento do objeto da presente concorrência.

Somente poderão participar pessoas jurídicas.

O envelope nº 02 deverá conter o projeto detalhado de instalação do empreendimento, inclusive quanto ao prazo de instalação, geração de empregos diretos, e assim como o atendimento e observância a todos os termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1789/2023.

## **DO JULGAMENTO**

1. O julgamento das propostas será realizado pela comissão de licitações, observados os seguintes critérios:

a) empreendimento que apresente o cronograma de implantação mais rápido, observado o dimensionamento equivalente das instalações;

b) número de empregos a serem criados pelo empreendimento do pretendente;

c) preferência em igualdade de condições para empresas que implique na sua transferência para o imóvel, mediante realocização, de instalação industrial já existente no perímetro urbano do Município;

d) preferência de igualdade de condições para empresa cujo empreendimento possibilite, de qualquer forma, o remanejamento urbanístico do perímetro urbano, se for o caso;

e) estimativa de retorno de tributos federais e estaduais;

f) empreendimento industrial sem similar na cidade de Faxinalzinho;

g) grau de salubridade e de resíduos não poluentes do empreendimento.

2. A aprovação pelo Município da implantação do empreendimento no imóvel fica condicionada aos seguintes fatores:

I - prévia consulta quanto à viabilidade econômico-financeira e da localização e dimensionamento do empreendimento;

II - prévio licenciamento pelos órgãos públicos competentes, com atribuições nas áreas de saúde pública e proteção ambiental, se for o caso, os quais estabelecerão as condições, a serem observadas, na implantação do empreendimento.

3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecer-se-á o disposto no §2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4. Aplicam-se, no que couber, os critérios de julgamento previstos para os empreendimentos comerciais ou de serviços, devidamente habilitados.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no que lhe couber, bem como pelas disposições especiais da Lei Municipal nº 1789/2023.

2. A Comissão de Licitação e o Chefe do Executivo Municipal reservam-se o direito de aceitar a proposta que julgarem mais vantajosa ou mesmo rejeitar a todas sem que caiba aos proponentes qualquer direito à reclamação ou à indenização.

3. O concorrente vencedor, após a homologação do certame pela autoridade competente, será convocado para firmar o contrato de permissão na forma prevista na legislação municipal.

4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação exigida no Edital e não ser apresentada na reunião de recebimento dos documentos e propostas.

5. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições da proposta ou qualquer outro documento.

6. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.

7. O Município poderá rejeitar propostas que tem por objeto a instalação de estabelecimentos que sejam incompatíveis com o local, seja sob o aspecto do barulho, resíduos.

7. É parte integrante do presente Edital:

- a) Minuta do Termo Administrativo de Permissão (Anexo I);
- b) Modelo de Declaração de Habilitação (Anexo II);
- c) Modelo de Declaração – Art. 7º, da Constituição da República (Anexo III);

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, localizada na Av. Lido Armando Oltramari nº1225, ou pelo Telefone (54) 3546-1001, no horário de expediente.

Faxinalzinho/RS, 08 de agosto do ano de 2023.

JAMES AYRES TORRES  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### MINUTA

#### **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL** **PESSOA JURÍDICA**

**PERMITENTE:** **Município Faxinalzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº92.453.851/0001-08, com sede administrativa na Av. Lido Armando Oltramari nº1225, Faxinalzinho, RS, neste ato por seu Prefeito Municipal.

**PERMISSIONÁRIO:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Permissão de uso, de modo oneroso, de uma área de 1.500m<sup>2</sup> dentro de um todo maior do imóvel localizado na Avenida Lido Armando Oltramari Vila Coroados, inscrito no registro de imóveis sob a matrícula nº 11.284, destinado a implantação de empreendimento do tipo comércio e distribuição de medicamentos, produtos de higiene, limpeza e congêneres.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes firmam o presente termo em face da Concorrência nº 01/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação municipal incidente.

**CLÁUSULA QUARTA:** O permissionário deverá:

I – utilizar o imóvel para as finalidades a que se destina, sendo vedada a modificação do uso sem a expressa e prévia concordância do Município;

II – realizar no imóvel, durante a vigência do contrato, as despesas necessárias a utilização e conservação do mesmo;

III – realizar, às suas expensas, no imóvel as edificações, modificações, reformas e adaptações necessárias ao uso a que se destina após prévia e expressa autorização do Município, sendo que estas se incorporarão ao patrimônio municipal;

IV - arcar com as despesas próprias do uso do imóvel e do desenvolvimento das atividades;

V – gerar, no mínimo, \_\_\_ empregos formais diretos, sendo, pelo menos, \_\_\_ no primeiro ano, \_\_\_ no segundo ano e \_\_\_ até o terceiro ano;

VI – zelar pela conservação, em sua totalidade, do imóvel objeto da permissão;

VII – utilizar o imóvel em atividade produtiva, geradora de emprego e renda, observando todas as regras, normas e licenças necessárias para tanto;

VIII – arcar com exclusividade com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao uso do imóvel e ao fim a que o mesmo se destina;

IX - \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cabe, ainda, ao permissionário, observar, durante todo tempo de vigência da permissão, a todas as normas, regras, resoluções, orientações, disposições ou similares, incidentes ou que venham a incidir sobre a constituição e funcionamento do seu estabelecimento, assim como obter todas as licenças, autorizações e permissões necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Município, sempre que assim entender, poderá realizar vistorias do imóvel a fim de verificar sua utilização e conservação, e exigir que o permissionário comprove o atendimento aos requisitos exigidos neste termo, no edital e na a legislação municipal atinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Efetuada a vistoria ou verificado que o permissionário não está cumprindo qualquer dos requisitos exigidos neste termo, no edital e na a legislação municipal atinente, o Município concederá um prazo razoável para que a situação seja restabelecida, não o fazendo será considerado rescindida a presente permissão de uso.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, a qualquer tempo, pela inobservância das obrigações constantes do edital, deste termo e/ou da legislação municipal atinente; pela extinção ou dissolução do permissionário; pela transferência à terceiros, por parte do permissionário, do uso do imóvel, ou por razões de relevante interesse público, devidamente justificadas, além daquelas dispostas na lei das licitações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao permissionário é assegurado o direito de rescindir o presente, em qualquer tempo, caso não mais convenha a continuidade do mesmo, notificando o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao município incumbe única e exclusivamente permitir o uso do imóvel indicado pelo prazo estabelecido, sendo que tudo o mais caberá única exclusivamente ao permissionário.

**CLÁUSULA NONA:** \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito e convencionado o Juízo da Comarca de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que resultar da execução do presente termo, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justos e acertados, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Faxinalzinho, ... de ..... de 2022.

JAMES AYRES TORRES  
Prefeito Municipal  
P/Permitente

P/Permissionário(a)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

### DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, titular da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
DECLARA, sob as penas da lei, que atende todas as condições de habilitação constantes da Concorrência nº 001/2023, estando, portanto, apta a participar de todas as fases do certame.

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2.